

Id:167C24991E1D1E65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 19/2021, 31 de maio de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.698/2021, publicado em 30 de maio de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
 Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art.1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias 31 de maio até o dia 06 de junho de 2021, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de atividades nos dias 31 de maio, 01, 02, 03, 04, 05 e 06 de junho de 2021:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão até as 20h;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até 17 h;


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
 Prefeito Municipal

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estreita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.698/2021;

V – Academias poderão funcionar;

VI - Atividades escolares por meio remoto ou presencial;

VII - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25%(vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

VIII – os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

Parágrafo único: o serviço de *delivery* poderá funcionar até 22h.

Art. 3º - A partir das 23h do dia 05 de junho até 0h do dia 07 de junho de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
 Prefeito Municipal

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;

X - serviços de telecomunicação, internet, processamento de dados, *call center* e imprensa;

XI - serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas;

XVI – serviços postais.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

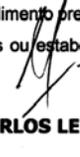
II - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 22h e às 5h, do dia 31 de maio até o dia 06 de junho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

Id:030E580400911F35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97



PREF MUNIC DE TANQUE DO PIAUÍ
RUA 1º DE OUTUBRO, 168
01612616/0001-86 Exercicio: 2021

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de maio, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 31 de maio de 2021.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

Id:0B61F8D631CD1DD3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Análita Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

RESULTADO DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO/CHAMAMENTO DE LICITANTES PARA DAR CONTINUIDADE A PROCEDIMENTO DE CERTAME LICITATÓRIO.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTES PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI".

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa - PI, após procedida a análise dos credenciamentos, foi constatada que a empresa **ECOLIFE SAUDE AMBIENTAL EIRELI-ME**, apresentou as consultas do CEIS e CNEP ilegíveis, não dando pra identificar a quem pertence, restando a mesma **DESCREDENCIADA**; A empresa **FRANCISCO DE ANDRADE SILVA - ME (DEDETIZADORA XIBICHO)**, apresentou o envelope de documentação de habilitação no seu credenciamento, devassando o mesmo, invertendo as fases do procedimento, ficando impedida de participar do certame. As demais empresas estavam de conformidade com o edital. Ficam as empresas **ENERGIA - LIMPEZA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, SV ENGENHARIA LTDA-ME, A R C E LIMA SILVA IMUNIZAÇÃO (ALLCOMBAT DEDETIZADORA), RULTRA SILVA DA CUNHA SALES EIRELI-ME (MAC PROTEC SAUDE AMBIENTAL), KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI-EPP (DISK FOSSA FLORIANO E SERVIÇOS), MARIA DOS REMEDIOS BARROS ARAUJO LIMA-ME (DEDETIZADORA SEBATIÃO LAVOR), FLAVIO MAGALHÃES EIRELI-ME (DEDETIZADORA, SANITIZAÇÃO & LIMPEZA DE FOSSA FM), HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS EIRELI-ME (HIGIENIZADORA SANTOS), JETHER CONSTRUÇÕES & SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE EIRELI-ME e L.M DAMASCENO EIRELI-ME (POLLO JET SERVIÇOS)**, convocadas para a continuidade do certame com a abertura dos envelopes de propostas e sessão de rodada de lances e abertura do envelope de documentação de habilitação da vencedora. A empresa descredenciada **ECOLIFE SAUDE AMBIENTAL EIRELI-ME** não terá direito de ofertar lances. A sessão de continuidade será realizada no dia **03 de junho de 2021, às 10:30h**, ficando todos os interessados cientes por esta publicação.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 01 de junho de 2021.

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

DECRETO Nº 18 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.364

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$106.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		106.000,00
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
225	10.301.0003.2050.0000 3.3.90.36.00 214 115 314	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAUÍ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern CORONAVIRUS (COVID-19)
		36.000,00 F.R.: 0 214 00
311	10.301.0004.2057.0000 3.3.90.14.00 213 115 311	COFINACIAMENTO ESTADUAL DE AÇÕES BÁSICAS DE S/ DIÁRIAS - CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern COFINACIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE
		6.000,00 F.R.: 0 213 00
312	10.301.0004.2057.0000 3.3.90.30.00 213 115 311	COFINACIAMENTO ESTADUAL DE AÇÕES BÁSICAS DE S/ MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern COFINACIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE
		4.000,00 F.R.: 0 213 00
02 06 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS	
476	15.451.0007.2051.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS P OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral
		60.000,00 F.R.: 0 001 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
201	10.301.0003.1009.0000 4.4.90.51.00 214 115 301	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern FNS CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS)
		-40.000,00 F.R. Grupo: 0 214 00

DECRETO Nº 18 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.364

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
309	10.301.0004.2057.0000 3.1.90.11.00 213 115 311	COFINACIAMENTO ESTADUAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAUÍ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern COFINACIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE
		-6.000,00 F.R. Grupo: 0 213 00
02 06 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS	
480	15.452.0007.2026.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral
		-60.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00

Anulação (-) -106.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NATANAEL SALES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
277.027.418-05